



Aeroporto Internacional Salgado Filho - Porto Alegre Airport

Programa de Incentivo de Novas Empresas Aéreas Internacionais

Temporada Summer 2023

A Fraport Brasil S. A. Aeroporto de Porto Alegre, Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho (“Porto Alegre Airport”), com sede na Av. Severo Dullius, 90.010, Anchieta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por este documento, apresenta o presente Programa de Incentivo, em atendimento a Cláusula 4.6.2 do Contrato de Concessão, às Empresas Aéreas Regulares, com o objetivo de incentivar a entrada de novas empresas aéreas internacionais no aeroporto de Porto Alegre.

1. Requisitos:

O presente Programa de Incentivo refere-se a benefícios vinculados às receitas tarifárias incidentes a novas empresas aéreas em rotas a de/para o Porto Alegre Airport. Para este programa de incentivo, considera-se como destino a definição da IATA, com o código de 3 (três) letras designadoras da cidade (“city code”) correspondente ao aeroporto de destino.

Todas as Empresas Aéreas que efetuarem voos regulares de/para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre e que atendam a todos os requisitos (gerais e específicos) abaixo, são elegíveis ao programa:

- a) **Rotas Elegíveis:** Rotas de/para Porto Alegre Airport.
- b) **Slots:** as empresas precisam ter slots alocados para a operação;
- c) **Pontualidade da Operação:** cada voo, dentro do Programa de Incentivo, precisa ter uma pontualidade igual ou superior à 75% por temporada de voos;
- d) **Consistência na Operação:** cada voo, dentro do Programa de Incentivo, precisa ser operado, no mínimo o período completo do programa, como definido na cláusula 2.

2. Incentivo:

As operações aéreas serão bonificadas a partir do início de suas operações, conforme os requisitos e regras a seguir:

2.1 Incentivo para Novas Empresas Aéreas em rotas Internacionais

PRÉ REQUISITO PARA SER ELEGÍVEL	INCENTIVO
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas Aéreas Elegíveis: Empresa Aérea que não possua operações regulares para qualquer destino de/para o Aeroporto de Porto Alegre nas últimas 4 temporadas IATA: Summer 21, Winter 21, Summer 22 e Winter 22. • Rotas Elegíveis: Rotas Internacionais de/para o Aeroporto de Porto Alegre com no mínimo 150 assentos por voo. • Voos Elegíveis: Voos regulares, mesmo que sazonais, por ao menos 3 meses consecutivos, durante a temporada Summer 23. • Quantidade Mínima de Frequências: 3 semanais. 	<p>Desconto de 100% sobre as tarifas de pouso e permanência das frequências durante a temporada ("Season") Summer 23.</p>

3. Aplicação ao Programa de Incentivo:

- 3.1. Os valores do incentivo serão calculados e serão válidos somente no aeroporto Salgado Filho.
- 3.2. As Empresas Aéreas que atendam todos os requisitos especificados acima, devem solicitar à Fraport (departamento Comercial) sua participação no Plano de Incentivos indicando a respectiva malha planejada ("*flight number*", frequência, hora, aeronave, dias da semana atendidos, início e fim da operação entre outras informações).
- 3.3. No caso de se verificar que a Empresa Aérea tenha uma dívida financeira com a Fraport, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do passivo. Para que a bonificação do Plano de Incentivo seja aplicada, os valores das respectivas tarifas reguladas do mês de competência deverão estar completamente quitados, sendo que no não cumprimento deste, o benefício do mês poderá ser cancelado sem aviso prévio.
- 3.4. O Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.


4. Considerações Finais:

- 4.1. A Fraport em hipótese alguma pode impor às Empresas Aéreas que ajustem suas tarifas aéreas para ter o Plano de Incentivo, as quais operam por regime de liberdade tarifária. No

entanto, este instrumento também é uma tentativa de oferecer às Empresas Aéreas a possibilidade de criar melhores ofertas aos passageiros e condições comerciais favoráveis para sua operação nesse aeroporto.

- 4.2. O presente Programa de Incentivo refere-se exclusivamente ao benefício concedido nas taxas indicadas na cláusula 2, sendo excluídas outras taxas cobradas pela Fraport, além de encargos e impostos de qualquer natureza que pode ser aplicável ou vir a ser aplicado aos serviços.
- 4.3. A Fraport se reserva ao direito de modificar ou excluir as condições deste acordo a qualquer momento, sem justificativa ou aviso prévio, mediante publicação ou aviso em seus canais de comunicação no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da modificação e/ou exclusão.
- 4.4. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida antecipadamente com a Fraport, sendo que erros de interpretação do regulamento aqui exposto, não poderão ser imputados ou usados como argumento para qualquer pleito extra.
- 4.5. Os voos devem ser publicados e reserváveis nos sistemas de reserva pertinentes.
- 4.6. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas A Fraport. Em caso de disputa, os Tribunais localizados na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.

Porto Alegre, RS, 15 de maio de 2023.



Fraport Brasil S. A. Aeroporto Internacional de Porto Alegre